



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

*Estado do Ceará*

*Praça Elísio Aguiar, s/nº, Centro*

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 11/2021

**AUTORIA: VIRGINA SOUZA AGUIAR**

Senhores Vereadores,

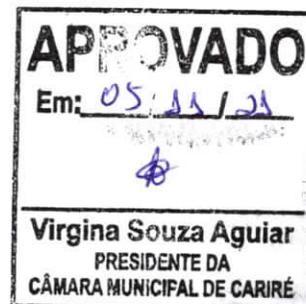
Honra-me encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que “*Concede Títulos de Cidadão Carireense*” aos Srs. *Alexandre de Sousa Silva, Ângela Maria Dias Martins, Francisco Albégio Filho, José Edézio Vaz de Souza e Meliane Maria Frota Ferreira.*

Os homenageados têm prestado relevantes trabalhos junto ao Município de Cariré, zelando por essa terra como se sua fosse. O Sr. Alexandre de Sousa Silva, além dos muitos anos de docência, atualmente integra esta Câmara Municipal, representando o Distrito de Jucá e adjacências; a Sra. Ângela Maria Dias Martins há muitos anos agracia Cariré com seu trabalho de docente voltado à primeira alfabetização de crianças, inclusive prestando relevantes serviços junto à APAE de Cariré; o Sr. Francisco Albégio Filho, servidor público da CAGECE, tem dedicados valiosos anos de trabalho a Cariré; o Sr. José Edézio Vaz de Souza, enquanto empresário fez grandes investimentos no mercado imobiliário no Município, e atualmente, enquanto Prefeito Municipal de Coreaú, tem desenvolvido relevante parceria com a atual gestão; a Sra. Meliane Maria Frota Ferreira, dedicada mãe e esposa, integrou este Legislativo até 2020, estendendo os mesmos cuidados dados à sua famílias àqueles mais necessitados.

Estas são as razões que motivam a apresentação do presente Projeto de Lei, e pelas quais espera obter o apoio dos nobres pares para a sua aprovação

Cariré/CE, em 07 de outubro de 2021.

*Virgina Souza Aguiar*  
**VIRGINA SOUZA AGUIAR**  
Vereadora

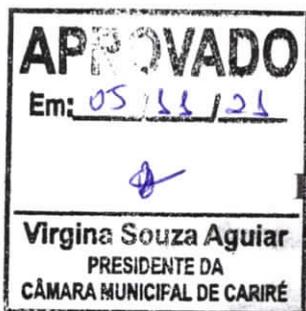




# CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Estado do Ceará

Praça Elísio Aguiar, s/nº, Centro



## PROJETO DE LEI Nº 11, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

*Concede Títulos de Cidadão Carireense.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 43, IV, da Lei Orgânica do Município de Cariré, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido o Título de *Cidadão Carireense* ao Sr. **Alexandre de Sousa Silva**.

**Art. 2º.** Fica concedido o Título *Cidadã Carireense* à Sra. **Ângela Maria Dias Martins**.

**Art. 3º.** Fica concedido o Título de *Cidadão Carireense* ao Sr. **Francisco Albégio Filho**.

**Art. 4º.** Fica concedido o Título de *Cidadão Carireense* ao Sr. **José Edézio Vaz de Souza**.

**Art. 5º.** Fica concedido o Título de *Cidadã Carireense* à Sra. **Meliane Maria Frota Ferreira**.

**Art. 6º.** A outorga do Título de cidadania será conferida à homenageada em data a ser previamente designada pela Câmara Municipal.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias da Câmara Municipal.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré/CE, 07 de outubro de 2021.

**ANTONIO RUFINO MARTINS**  
Prefeito Municipal de Cariré



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLATURA, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (Art.40, Parágrafo Único, I, do Regimento Interno).**

**PROJETO DE LEI Nº 11/2021 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021**

**AUTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO: ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR**

**RELATOR: JOSÉ GUARANI MARTINS DE LIRA**

**MEMBRO: JOSÉ PINHEIRO MESQUITA**

**EMENTA: CONCEDE TÍTULOS DE CIDADÃO CARIREENSE.**

**RELATÓRIO:**

Trata-se do Projeto de Lei Nº 11/2021, de iniciativa da Câmara Municipal de Cariré, de autoria da vereadora Virgina Souza Aguiar, no qual concede títulos de Cidadão Carireense.

**VOTO:**

No que consiste à sua constitucionalidade e legalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e a iniciativa.

Assim, pode-se dizer que o Projeto é regular, posto que respaldado nas normas constitucionais e também nas normas constantes da Lei Orgânica do Município de Cariré. Desta forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

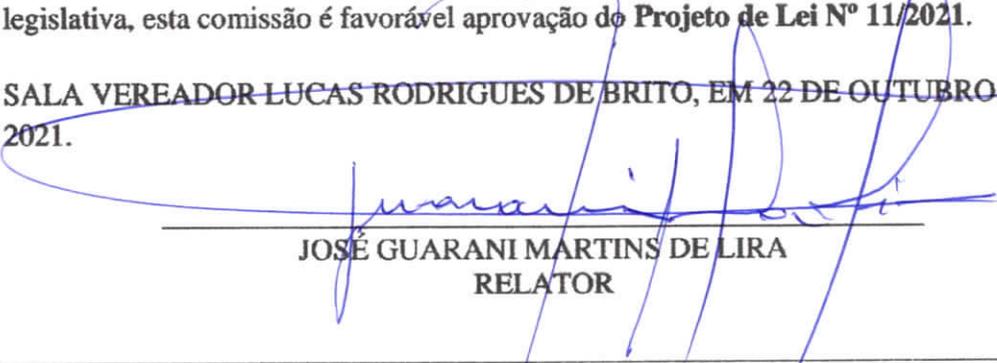
Tendo-se, portanto, a observância das regras e princípios constitucionais, no sentido material. É dizer: que o objetivo desta Lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Por fim, vale ressaltar que, em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

**PARECER:**

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa geral, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, esta comissão é favorável aprovação do Projeto de Lei Nº 11/2021.

SALA VEREADOR LUCAS RODRIGUES DE BRITO, EM 22 DE OUTUBRO DE 2021.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ GUARANI MARTINS DE LIRA  
RELATOR

\_\_\_\_\_  
*Praça Elisio Aguiar, s/n – Centro – Cariré – Ceará*  
*C.N.P. J: 35.049.345/0001-14 – CGC: 06.920.403-9*  
*Fone/Fax: (88) 3646-1269*  
*E-mail: camaramunicipaldecarire@gmail.com*